



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

*Lei N.º 89*

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar o aval do Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, até o limite de Cr.\$ 1.025.670,80 (Hum milhão vinte e cinco mil seiscentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos) para aquisição de equipamento rodoviario, referente ao Decreto nº 41.097 de 7 de Março de 1957.

**Artigo 2º:-** Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com o B.N.D.E., emitir notas promissórias e a outorgar ao referido Banco, como garantia de satisfação das obrigações assumidas, procuração com poderes irrevogaveis e irretrataveis para recebimento das quotas do imposto de renda previstas no § 4º do artigo 15 da Constituição Federal e destinadas ao Município de Jaguariúna.

**Artigo 3º:-** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 22 de Novembro de 1958.

*Joaquim Pires Sobrinho*  
Joaquim Pires Sobrinho  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos 22 de Novembro de 1958

*José Poltronieri*  
José Poltronieri  
Secretario